Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Fazenda
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

Publicado no DOE nº 4351, de 29/12/2022

CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES FISCAIS DOS CONTRIBUINTES DO ICMS PARA O MÊS DE JANEIRO DE 2023.

		ESPÉCIES DE ESTABELECIMENTOS				
DIAS	**JANEIRO/2023**	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**
10	Recolher o ICMS substituição tributária interestadual e diferencial de alíquota compartilhado (§ 5º, Cláusula quinta, Convênio ICMS 93/15), referente à retenção do mês de **Dezembro/2022**.		X			
10	Recolher o ICMS substituição tributária interestadual referente à retenção do mês de **Dezembro/2022**, de COMBUSTÍVEIS derivados ou não de Petróleo.		X			
10	Recolher o ICMS substituição tributária referente à retenção do mês de **Dezembro/2022**, de: cigarros, e outros produtos derivados do fumo, água mineral, refrigerante, cerveja, chope e bebidas alcoólicas, frangos, óleo comestível, conforme Decreto nº 4.335-E/01.		X			
10	Os Contribuintes Substitutos estabelecidos fora do Estado de Roraima apresentar a Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS Substituição Tributária - "GIAST", referente ao mês de **Dezembro/2022**, nos termos do Inciso II, do Art. 759 do RICMS.		X			
16	Recolher o ICMS diferencial de alíquota compartilhado (§ 2º, Cláusula quinta, Convênio ICMS 93/15), referente ao mês de **Dezembro/2022.**		X			
16	Recolher o ICMS antecipado do diferencial de alíquota das entradas de mercadorias no período de **01 a 15 de Dezembro/2022**, conforme Art. 76 do Decreto nº 4.335-E/01.					X
31	Recolher o ICMS antecipado do diferencial de alíquota das entradas de mercadorias no período de **16 a 31 de Dezembro/2022**, conforme Art. 76 do Decreto nº 4.335-E/01.					X
23	Apresentar a Guia de Informação Mensal do ICMS – "GIM", referente ao mês de **Dezembro/2022**.	X		X	X	
23	Recolher o ICMS NORMAL referente ao mês de **Dezembro/2022**.	X		X		
23	Recolher o ICMS no regime de APURAÇÃO SIMPLIFICADA referente ao mês de **Dezembro/2022**.	X				
23	Envio dos arquivos de Escrituração Fiscal Digital - EFD referente ao mês de **Dezembro/2022**.	X				

Anexo I da SEFAZ/PORTARIA Nº 002/96, publicada no D.O.E. nº 1.238/96.

OBSERVAÇÕES:

A) As datas mencionadas neste calendário, referem-se ao último dia de prazo para o cumprimento da obrigação tributária livre de acréscimos moratórios, de acordo com a legislação vigente.

B) O tributo pago após o vencimento estará sujeito à atualização monetária, multa e juros de mora.

ESPÉCIES DE ESTABELECIMENTOS:

1) Estabelecimentos comerciais e industriais submetidos ao regime de recolhimento normal.

2) Estabelecimentos comerciais e industriais que fazem retenção na fonte. (Substituição Tributária)

3) Estabelecimentos que efetuam abate de gado suíno, bovino, caprino e ovino no Estado de Roraima.

4) Estabelecimentos submetidos ao regime de recolhimento por estimativa.

5) Estabelecimentos submetidos ao pagamento antecipado do diferencial de alíquota, conforme Decreto nº 4.335-E/2001.

Boa Vista/RR, 28 de dezembro de 2022.

(*assinatura eletrônica*)
CAIO FÁBIO REIS MONTEIRO
Chefe da Divisão de Tributação

TABELA PRÁTICA DE MULTA E JUROS DE MORA APLICÁVEL AO ICMS, IPVA, E ITCD – LEI Nº 059/93, EM TERMOS PERCENTUAIS.

JANEIRO/2023										
VENCIMENTO DÉBITO FISCAL	2019		2020		2021		2022		2023	
	JUROS	MULTA	JUROS	MULTA	JUROS	MULTA	JUROS	MULTA	JUROS	MULTA
JANEIRO	48	09	36	09	24	09	12	09	--	--
FEVEREIRO	47	09	35	09	23	09	11	09	--	--
MARÇO	46	09	34	09	22	09	10	09	--	--
ABRIL	45	09	33	09	21	09	09	09	--	--
MAIO	44	09	32	09	20	09	08	09	--	--
JUNHO	43	09	31	09	19	09	07	09	--	--
JULHO	42	09	30	09	18	09	06	09	--	--
AGOSTO	41	09	29	09	17	09	05	09	--	--
SETEMBRO	40	09	28	09	16	09	04	09	--	--
OUTUBRO	39	09	27	09	15	09	03	(03)*	--	--
NOVEMBRO	38	09	26	09	14	09	02	(02)*	--	--
DEZEMBRO	37	09	25	09	13	09	01	(01)*	--	--

NOTAS: CÁLCULO DA MULTA: Multiplicar o valor do débito atualizado monetariamente pelo percentual da multa disposto na Lei nº 059/93 alterada pela Lei nº 244/99.

*** (1) MULTA: 3% se o pagamento for efetuado até 30 dias da data prevista para pagamento (Art. 161 da Lei nº 059/93, redação dada pela Lei nº 244/99);**

*** (2) MULTA: 6% se o pagamento for efetuado de 31 a 60 dias da data prevista para pagamento (Art. 161 da Lei n° 059/93, redação dada pela Lei nº 244/99);**

*** (3) MULTA: 9% se o pagamento for efetuado após 60 dias da data prevista para pagamento (Art. 161 da Lei nº 059/93, redação dada pela Lei nº 244/99);**

*** (4) JUROS: 1% ao mês ou fração de mês calculado a partir do dia seguinte ao do vencimento (Art. 162 da Lei nº 059/93, redação dada pela Lei nº 244/99).**

OBS: Esta tabela aplica-se exclusivamente aos pagamentos espontâneos.

Documento assinado eletronicamente por **Caio Fábio Reis Monteiro**, **Chefe da Divisão de Tributação**, em 28/12/2022, às 12:08, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **7136096** e o código CRC **AD1DD57E**.